



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501142-85.2021.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Regime de Plantão Extraordinário nas Centrais de Mandado e cumprimento de cartas precatórias no Estado do Amazonas

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 102/2021/CGJCE

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas comunica o regime de Plantão Extraordinário nas Centrais de Mandado e cumprimento de cartas precatórias naquele Estado em razão do avanço da doença COVID-19.

Oficie-se a todas unidades judiciárias do nosso Estado, comunicando-as acerca da referida ocorrência, com cópia dos documentos remetidos.

Comunique-se ao informante das providências adotadas.

Empós, arquive-se, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os interessados.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Geral de Justiça - Comunicação eletrônica -Proc. 0000073-71.2021.2.00.0804

Regina Cassia Pinheiro De Mendonca [corregedoria.expediente@tjam.jus.br]

Enviado:sexta-feira, 16 de abril de 2021 15:20

Para: corregedoriadf [corregedoriadf@tjdf.tj.am.br]; des.agostino@tjap.jus.br; cgj, chefgab [chefgab_cgj@tjma.jus.br]; cgj.gabinete@tjsc.jus.br; gacor@tjmg.jus.br; corregedoria.capital@tjpa.jus.br; corregedoria [corregedoria@tjrn.jus.br]; cgj.protocolo@tjpe.jus.br; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA; cgju@tjpb.jus.br; gcj@tjpr.jus.br

Anexos: Proc. 0000073-77.2021.2.00~1.pdf (164 KB)

Ao Excelentíssimos Senhores Corregedores-Gerais:

Tribunal de Justiça do Amapá, Tribunal de Justiça dos Estados e Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Justiça do Maranhão Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Pará, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Ceará, Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, Tribunal de Justiça da Paraíba e Tribunal de Justiça do Paraná.

Assunto: Regime de Plantão Extraordinário nas Centrais de Mandado x Cumprimento das Cartas Precatórias

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça,

De ordem da Exma. A Sra. Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça, encaminho-lhes Ofício-Circular nº 22/2021-CGJ-AM (ID 3672567) Parecer (ID358299) e Despacho (ID 367385) relativos ao Proc. nº 0000073-77.2021.2.00.0804, para ciência e providências.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL

ENCAMINHAR RESPOSTA VIA E-MAIL (corregedoria.expediente@tjam.jus.br)

A consulta da íntegra do processo poderá ser acessada por meio do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>

Respeitosamente,

Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas/AM

Divisão de Expediente da CGJ/AM

Fones: 2129-6665/ 2129-6678

Whatsapp CGJ (92) 8494-1586

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



Ofício Circular nº 22/2021 - CGJ/AM de 12/04/2021
Processo nº 0000073-77.2021.2.00.0804 (nossa número - PJECOR)

Ao Excelentíssimos Senhores Corregedores-Gerais de Justiça

Assunto: regime de Plantão Extraordinário nas Centrais de Mandado x cumprimento das Cartas Precatórias

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça,

Cumprimentando Vossa Excelência, na qualidade de Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e diante do Pedido de Providências nº 0000073-77.2021.2.00.0804, venho, por meio deste, informar que, em razão do regime de plantão extraordinário e do agravamento da pandemia da Covid-19 no estado do Amazonas, as centrais de mandado estão trabalhando em regime de plantão, dando cumprimento apenas às diligências tidas como urgentes, medida essa que poderá levar à demora no cumprimento das Cartas Precatórias assim não classificadas.

Na oportunidade, destaco que os Magistrados foram orientados a comunicar o juízo deprecante sobre essa dificuldade e que, tão logo retomado o expediente regular nas centrais de mandado, as Cartas Precatórias serão priorizadas.

Nada mais havendo para o momento, renovo protestos de elevada estima e respeito.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: NELIA CAMINHA JORGE - 13/04/2021 13:00:04
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104131300042020000000354795>
Número do documento: 2104131300042020000000354795

Num. 372567 - Pág. 1



Número: **0000073-77.2021.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **29/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TJAC - 1ª Vara Cível de Cruzeiro do Sul (REQUERENTE)	
Juízo de Direito da Comarca de Eirunepé/AM (REQUERIDO)	
Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna/AM (TERCEIRO INTERESSADO)	
Francisco Monteiro Saraiva (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35829 9	06/04/2021 17:51	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCESSO N. 0000073-77.2021.2.00.0804

CLASSE: [Fiscalização]

REQUERENTE: 1º Vara Cível de Cruzeiro do Sul/AC

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Eirunepé/AM

PARECER – JAX3

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento encetado pela 1º Vara Cível de Cruzeiro do Sul/AC, solicitando a intervenção dessa Corregedoria, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Eirunepé, para auxiliar a superar as dificuldades informadas pelo sr. Oficial de Justiça daquele Juízo, que impossibilitariam o cumprimento de Carta Precatória.

Em despacho de ID 244813, essa Juíza-Corregedora Auxiliar determinou fosse o Juízo requerido notificado para oferecer manifestação, em cinco dias. Em que pese o processo ter sido cadastrado em face do Juízo de Direito da Comarca de Eirunepé, o malote de ID 245192 foi endereçado para a Comarca de Ipixuna.

Por meio do documento de ID 280605, o Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna informa que a Comunidade onde deveria ser cumprida a missiva, embora situada nos limites daquele município, é de difícil acesso; estando localizada a distância equivalente a uma viagem de Ipixuna para a cidade de Cruzeiro do Sul/AC.

Expedida nova notificação para que fosse esclarecido se a missiva foi ou não cumprida, a Secretaria enviou nova comunicação, via malote digital, para o Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna, não havendo, por isso, nenhuma manifestação do Juízo de Direito da Comarca de Eirunepé.

Em nova manifestação – ID n. 355137 -, o Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna informa que a Carta Precatória objeto do presente pedido de providência foi distribuída para a Comarca de Eirunepé, sendo a Comarca de Ipixuna mencionada na certidão do Oficial de Justiça para informar que a comunidade do Puca, onde estaria a pessoa a ser intimada, está localizada na divisa dos municípios de Eirunepé e Ipixuna. Por mero espírito colaborativo, o aquele Juízo declarou, ainda, que o Oficial de Justiça Leonardo Inácio teria diligenciado junto aos agentes de saúde que atuam na Comunidade Boca do Puca, sendo informado que a pessoa a ser intimada não reside naquela localidade.

Ainda por meio do ofício de ID 355137, o Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna esclarece que o cumprimento da diligência objeto da Carta Precatória implicaria numa despesa de cerca de R\$ 2.336,00 e uma viagem de 10 horas, em uma lancha de 90hp; ou em uma despesa total de R\$ 2.825,00 e um dia de viagem, em uma lancha de 40hp.

É o relatório.

Em análise aos autos observo, de início, que embora conste como parte requerida o Juízo de Direito da Comarca de Eirunepé, ambas as comunicações foram endereçadas para o Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna. Em que pese esse equívoco, entendo que as informações apresentadas pelo Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna são suficientes para embasar esse parecer.



Assinado eletronicamente por: VANESSA LEITE MOTA - 06/04/2021 17:51:27
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104061751268100000000341382>
Número do documento: 2104061751268100000000341382

Num. 358299 - Pág. 1

Nesse ponto importa dizer que esse não é o primeiro processo em tramitação nessa Corregedoria, onde Juízes de outros Estados noticiam o não cumprimento de Cartas Precatórias, em razão da dificuldade de acesso à comunidade rurais e do alto custo da realização da diligência. Em que pese o espírito colaborativo que deve nortear a atuação do Juízo requerido, o cumprimento das Cartas Precatórias não pode implicar em ônus excessivo para o Oficial de Justiça ou para essa Corte. Embora esse Tribunal antecipe parte dos valores das diligências, a título de auxílio combustível, é cerco que essa importância não é suficiente para custear as despesas com deslocamento para as comunidades mais distantes da sede do Juízo. Por outro lado, o acesso à Justiça não pode ser limitado por razões econômicas.

No caso específico das Carta Precatórias expedidas pelas Comarcas do Estado do Acre para as Comarcas do Amazonas, entendo ser necessárias uma atuação conjunta dos Tribunais de ambos os Estados, para que se encontre um meio economicamente viável a permitir o cumprimento dessas diligências. Não sendo esse Órgão Censor ordenador de despesa, entendo deve ser a questão levada ao conhecimento da Presidência, para que, em parceria com o Tribunal de Justiça do Acre, seja buscada uma solução para o caso.

Ainda sobre o cumprimento das cartas precatórias, tenho por bem lembrar que de março a outubro de 2020 e a partir de janeiro de 2021 esse Tribunal vem trabalhando, exclusivamente, em regime de home office, sistema esse implementado na tentativa de conter a pandemia da Covid-19. Uma das implicações desse regime de plantão extraordinário é a suspensão de boa parte das atividades das centrais de mandado, sendo cumpridos apenas os mandados considerados urgentes. Boa parte das diligências deprecadas para os Juízos desse Tribunal não são consideradas urgentes, o que dificulta em muito o cumprimento das missivas. Enquanto não fixada data para a retomada das atividades dos oficiais de justiça, é recomendável sejam o CNJ e os outros Tribunais do país comunicados dessa situação, ficando a critério do Juízo Deprecante aguardar a retomada gradual do expediente presencial ou solicitar a devolução da precatória, sem cumprimento.

No caso específico da Carta Precatória distribuída sob o n. 0000176-15.2020.8.04.4100, observo que a missiva foi devolvida sem cumprimento, em razão da dificuldade acesso e do elevado custo para o cumprimento da diligência. No entender dessa Juíza-Corregedora Auxiliar, as informações de ID justificam o motivo do não cumprimento da diligência. Novamente destaco que o espírito colaborativo que deve nortear a atuação dos Tribunais, não podendo, porém, implicar na imposição de ônus excessivo. Dessa forma, não havendo recurso destinado ao cumprimento da diligência, tenho por justificada a devolução da missiva.

A tudo que ora fora exposto, deve ser somada a informação apresentada pelo oficial da Comarca de Ipixuna, de que intimada não reside na Comunidade do Puca. Caberá ao Juízo requerido, cientificado dessa informação, expedir nova Carta Precatória, com a indicação do lugar onde a intimada poderá ser localizada.

Diante de todo o exposto, OPINO:

- a. seja oficiado à Presidência dessa Corte, dando conta do teor dos documentos de ID 241590 e das informações de ID 355137 e questionando sobre possível solução para o cumprimento de diligências excessivamente onerosas, sobretudo quando tais diligências forem deprecadas por Juízos de outros Tribunais;
- b. seja à Presidência dessa Corte questionada sobre a viabilidade de celebração de termo de cooperação com outros Tribunais e com as prefeituras das Comarcas do interior, de modo a permitir o cumprimento destas diligências;
- c. seja oficiado ao Conselho Nacional de Justiça e às Corregedorias dos demais Tribunais do país informando que, em razão do regime de plantão extraordinário e do agravamento da Pandemia da Covid-19 no Estado, as centrais de mandado estão trabalhando em regime de plantão, dando cumprimento apenas as diligências tidas como urgentes, medida essa que poderá levar a demora no cumprimento das Cartas Precatórias assim não classificadas;
- d. seja oficiado ao Juízo requerente dando conta do teor das informações de ID 355137, que



essa Corte não dispõe de recursos para cumprimento daquela diligência e que os valores pagos aos oficiais de justiça, a título de auxílio combustível, não são suficientes para arcar com a despesa ali prevista;

- e. para o caso de acolhimento desse parecer, OPINO pelo sobrerestamento do presente, por um prazo de 30 dias, período no qual essa Corregedoria deverá aguardar nova manifestação do Juízo requerente.
- f. não havendo manifestação no prazo supra, desde já OPINO pelo arquivamento do presente, isso mediante a devida comunicação aos interessados e à Corregedoria Nacional de Justiça.

É o parecer.

Manaus, 5 de abril de 2021.

VANESSA LEITE MOTA

Juíza-Corregedora Auxiliar 3



Assinado eletronicamente por: VANESSA LEITE MOTA - 06/04/2021 17:51:27
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104061751268100000000341382>
Número do documento: 2104061751268100000000341382

Num. 358299 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Processo n.º 0000073-77.2021.2.00.0804

[Fiscalização]

DESPACHO

Acolho o parecer de ID 358299 e determino o cumprimento das recomendações ali contidas.

Ao Setor de Expediente para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 8 de abril de 2021.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Corregedora-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)

Processo n.º 0000073-77.2021.2.00.0804 (II)



Assinado eletronicamente por: NELIA CAMINHA JORGE - 09/04/2021 11:14:47
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040911144783700000000349909>
Número do documento: 21040911144783700000000349909

Num. 367385 - Pág. 1